



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação Nº 4.090, de 29 de julho de 2006

Orienta o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais acerca de documento deliberativo em processos de registro e fiscalização.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.471/06, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO que o art. 30 inciso 'I' do Decreto 31.794/52 confere ao COFECON o poder-dever de "tomar todas as providências que julgar necessárias (como responsável que é pela orientação e disciplina dos Conselhos Regionais) manter uniformemente, em todo o país a necessária e devida orientação dos devidos Conselhos",

R E S O L V E :

Art. 1º - Comunicar ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, no exercício das atribuições previstas no art. 30 inciso 'I' do Decreto 31.794/52, que esclareça tanto os fundamentos como a decisão tomada em processos de registro e fiscalização em suas reuniões plenárias, se atentando para o correto preenchimento do ato deliberativo, pois em alguns processos estes restam contraditórios.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória (ES), 29 de julho de 2006

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente